



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210203

REFERENTE AO PRECESSO LICITATÓRIO Nº PE 9/2021-012PMI

Aos 04 (quatro) dia(s) do mês de Junho de 2021 (dois mil e vinte e um), o Município de ITUPIRANGA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE9/2021-012PMI**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE REGISTRO DE PREÇO(SRP) PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1, TUBO DE CONCRETO ARMADO PA2 E MATERIAIS PRÉ MOLDADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ITUPIRANGA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE9/2021-012PMI.

Empresa: C S LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA; C.N.P.J. nº 09.465.044/0001-61, estabelecida à R DAS TAMAREIRAS QD 09 LT 05 S/N, SAO FELIX III, Marabá PA, (94) 99114-2668, representada neste ato pelo Sr(a). CLEITON SOUZA DA SILVA, C.P.F. nº 727.810.172-72.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 200MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (8890) - Marca.: CS/C S LOGIST	UNIDADE	200.00	60,000	12.000,00
00002	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 300 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOGI	UNIDADE	200.00	74,000	14.800,00
00003	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOGIS	UNIDADE	200.00	99,000	19.800,00
00004	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 1000 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOG	UNIDADE	1.000.00	112,950	112.950,00
00005	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 600 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOGI	UNIDADE	100.00	43,050	4.305,00
00006	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 800 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOGI	UNIDADE	1.000.00	63,100	63.100,00
00007	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 1200 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOG	UNIDADE	1.000.00	133,000	133.000,00
00008	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, MF DN 1500 MM PARA ÁGUAS PLUVIAIS (NBR8890) - Marca.: CS/C S LOG	UNIDADE	1.000.00	181,900	181.900,00
00009	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, DN 400 MM - Marca.: CS/C S LOGIST	UNIDADE	200.00	53,500	10.700,00
00013	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, DN 1200 MM - Marca.: CS/C S LOGIST	UNIDADE	1.000.00	635,000	635.000,00
00019	BLOCO ESTRUTURAL DE CONCRETO 14X39X19 - Marca.: CS /C S LOGIST	METRO	10,000.00	2,190	21.900,00
00020	MEIO FIO DE CONCRETO 1,00X30X15X12 - Marca.: CS/C S LOGIST	METRO	10,000.00	23,450	234.500,00
				VALOR TOTAL R\$	1.443.955,00

Empresa: CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA; C.N.P.J. nº 27.361.036/0001-57, estabelecida à EST AEROPORTO S/N KM 04, SET. INDUSTRIAL, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). RUBENS CESAR PEREIRA PINHEIRO, C.P.F. nº 468.000.772-91.



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP 68580.000 - Itupiranga /PA



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00010	TUBO CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,DN 600 MM - Marca .: CONCREART	UNIDADE	200.00	174,500	34.900,00
00011	TUBO CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,DN 800 MM - Marc a.: CONCREART	UNIDADE	1,000.00	250,000	250.000,00
00012	TUBO CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,DN 1000 MM - Mar ca.: CONCREART	UNIDADE	1,000.00	368,000	368.000,00
00014	TUBO CONCRETO ARMADO,CLASSE PA-2,DN 1500 MM - Mar ca.: CONCREART	UNIDADE	1,000.00	673,000	673.000,00
00015	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO,PADRÃO DNIT A RMADURA DO CORPO 1,50X1,50 - Marca.: CONCREART	UNIDADE	100.00	2.420,000	242.000,00
00016	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO,PADRÃO DNIT A RMADURA DO CORPO 2,00X2,00 - Marca.: CONCREART	UNIDADE	100.00	3.103,000	310.300,00
00017	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO,PADRÃO DNIT A RMADURA DO CORPO 2,50X2,50 - Marca.: CONCREART	UNIDADE	100.00	3.999,000	399.900,00
00018	BUEIRO SIMPLES CELULARES DE CONCRETO,PADRÃO DNIT A RMADURA DO CORPO 3,00X3,00 - Marca.: CONCREART	UNIDADE	100.00	4.299,000	429.900,00
00021	BLOCOS INTERTRAVADOS PAVER 16 FACES 35 MPA - Marca .: CONCREART	METRO QUADRA	30,000.00	34,990	1.049.700,00
	BLOCOS INTERTRAVADOS PAVER 16 FACES 35 MPA, M2				
				VALOR TOTAL R\$	3.757.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.





CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$





A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE9/2021-012PMI, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual





período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco)





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CEP: 68580.000 - Itupiranga / PA

na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrecorríveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE9/2021-012PMI e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITUPIRANGA-PA, 04 de Junho de 2021

BENJAMIN
TASCA:209250260
34

Assinado de forma digital por
BENJAMIN TASCA:20925026034
Dados: 2021.06.04 14:35:20
-03'00'



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CER 68580.000 - Itupiranga /PA



MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA
C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29
CONTRATANTE



C S LOGISTICA E SERVICOS
DE TRANSPORTES
LTDA:09465044000161

Assinado de forma digital por C S
LOGISTICA E SERVICOS DE
TRANSPORTES LTDA:09465044000161
Dados: 2021.06.08 05:59:03 -03'00'

C S LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA
C.N.P.J. nº 09.465.044/0001-61
CONTRATADO

CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA
C.N.P.J. nº 27.361.036/0001-57
CONTRATADO

CONCREART - PRE MOLDADOS
E CONCRETO ARMADO
LTDA:27361036000157

Assinado de forma digital por CONCREART -
PRE MOLDADOS E CONCRETO ARMADO
LTDA:27361036000157
Dados: 2021.06.08 11:23:40 -03'00'



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
Email: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CER 68580.000 - Itupiranga /PA

Marituba/PA, 09 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU PA

Prezado Senhor(a),

Atendendo solicitação, vimos apresentar nossa proposta para fornecimento de **tubos** de concreto conforme condições abaixo especificadas.1) **Validade da Proposta:** 10 (dez) dias corridos.2) **Local de Entrega:** FOB/Fábrica Marituba PA3) **Forma de Pagamento:** A combinar.4) **Prazo de Entrega:** A combinar.5) **Preço:** Vide quadro abaixo.6) **Impostos:** ICMS = 2,47%, PIS/COFINS = 9,25%.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	TUBO DE CONCRETO AMF Ø 0,40M - PA-1	UND	210	R\$ 112,36	R\$ 23.595,60
2	TUBO DE CONCRETO AMF Ø 0,60M - PA-1	UND	156	R\$ 200,08	R\$ 31.212,48
3	TUBO DE CONCRETO AMF Ø 0,80M - PA-1	UND	84	R\$ 326,16	R\$ 27.397,44
4	TUBO DE CONCRETO AMF Ø 1,00M - PA-1	UND	230	R\$ 524,45	R\$ 120.623,50
5	TUBO DE CONCRETO AMF Ø 1,20M - PA-1	UND	56	R\$ 769,80	R\$ 43.108,80
-	TOTAL				R\$ 245.937,82

OBS.:

- 1) Base de Cálculo Reduzida com base na Resolução nº 025 de 02 de dezembro de 2013, publicação nº 632032 da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/12/2013
- 2) ICMS 12% para vendas fora do estado do Pará, acrescido do DIFAL quando for não contribuinte do ICMS.
- 3) O horário de carregamento de material é: Segunda a Quinta feira - 08:00 as 11:00 horas / 13:00 as 16:00 horas - Sexta feira - 08:00 as 11:00 horas / 13:00 as 15:00 horas
- 4) Orçamento válido para fechamento no quantitativo total
- 5) Os Ensaios preconizados, deverão ser realizados por laboratório idôneo, indicado pela contratante inclusive quanto a quantidade da amostra que será cobrada da contratante. Tais ensaios deverão ser acompanhados por representante da PREMAZON
- 6) Dados Bancários: **BANCO BRADESCO. AG 2831-2 C.C 2730-8**

Atenciosamente,

Isadora Ferreira
Operadora de Vendas
91. 3184 8591 / 91. 9 9114 8042

ATA DE PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Xinguara
Prefeitura Municipal de Xinguara

Registro de Preços Eletrônico - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 086/2021/PMX



Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:52:16	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,30CM	PROPRIA	1.200	100,00	120.000,00	123/2006
								Sim

0002 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,40CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:52:51	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,40CM	PROPRIA	800	116,00	92.800,00	123/2006
								Sim

0003 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:53:24	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,60CM	PROPRIA	300	180,50	54.150,00	123/2006
								Sim

0004 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:53:53	TUBO DE CONCRETO ARMADO 0,80CM	PROPRIA	300	274,00	82.200,00	123/2006
								Sim

0005 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 100CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:54:34	TUBO DE CONCRETO ARMADO 100CM	PROPRIA	154	394,00	60.676,00	123/2006
								Sim

0006 - TUBO DE CONCRETO ARMADO 150CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:55:04	TUBO DE CONCRETO ARMADO 150CM	PROPRIA	54	761,00	41.094,00	123/2006
								Sim

0007 - ESTACA DE ALAMBRADO

Página 1 de 2



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	22/10/2021 - 18:55:34	ESTACA DE ALAMBRADO	PRÓPRIA	150	87,50



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FABRICA DE MANILHAS BOM PREÇO LTDA	25.032.015/0001-62	60 dias

Fornecedores divulgados.

JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

JOSUE LIRA DE SALES

Apoio

PATRICIA COSTA DA SILVA

Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2021/PMC

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 0001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 075/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/7/8649**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

S. MONTEIRO PAPELARIA EIRELI, com sede na Alameda Caiçara, Box A, nº 47, Bairro: Novo Estrela Castanhal/PA, CEP: 68.743-330, Telefone: (91) 998767-0637, inscrita no CNPJ sob o nº 09.186.564/0001-35, e-mail: matesc2010@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Solange do Socorro da Silva Monteiro, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2278365 e CPF nº 331.430.052-20

R SAN DE SOUZA EIRELI, com sede na Rodovia BR 316, KM 01, Next Office, Ed. 01, Sala 916, Bairro: Atalaia, Ananindeua/PA, CEP 67.013-000, Telefone: (91) 98037-9734/99167-6995, inscrita no CNPJ sob o nº 32.396.599/0001-10, e-mail: desouzacomerciosservicos@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Ruanna Santos de Souza, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 7299037 - 2º Via e CPF nº 033.510.982-94

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto armado e bloco vazados, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Subprefeituras do Apeú e Jaderlândia deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 075/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal, ou o órgão participantes através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratuais assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 2.359/2021 o Sr. Sebastião Carlos Soares Viana, Matrícula nº 2134271, Fiscal titular e Eliabe da Silva Mesquita, Matrícula nº 142670-2, Fiscal suplente como representantes da Secretaria de Obras e urbanismo - SEMOB, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 075/2021 e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 20 de outubro de 2021

PAULO SERGIO
RODRIGUES
TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO RODRIGUES
TITAN:00114057249
Dados: 2021.10.20 13:59:42 -03'00'

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



SHEILA MIRIAN
MEDEIROS

Assinado de forma digital por
SHEILA MIRIAN MEDEIROS
GOMES:61189960249
Dados: 2021.10.20 14:02:03 -03'00'

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES
Pregoeira

S DO S DA S MONTEIRO
COMERCIO E

SERVICOS:09186564000135

Assinado de forma digital por S DO S
DA S MONTEIRO COMERCIO E
SERVICOS:09186564000135

Dados: 2021.10.20 14:43:29 -03'00'

S.MONTEIRO PAPELARIA EIRELI
CNPJ: 09.186.564/0001-35

**R SAN DE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por R SAN DE
SOUZA

EIRELI:32396599000
110

R SAN DE SOUZA EIRELI

CNPJ: 32.396.599/0001-10

EIRELI:3239

6599000110

Dados: 2021.10.20
10:18:47 -03'00'

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 075/2021.

Empresa: S.MONTEIRO PAPELARIA-EIRELI; C.N.P.J. nº 09.186.564/0001-35, estabelecida à AL. TOLEDO, 47 BOX A, ESTRELA, Castanhal PA,
 (91) 3711-7743, representada neste ato pelo Sr(a). SOLANGE DO SOCORRO DA SILVA MONTEIRO, C.P.F. nº 331.430.052-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 30cm X 1,00m - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	3,000.00	63,500	190.500,00
00002	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 30cm X 1,00m - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1,000.00	63,500	63.500,00
00003	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 40cm X 1,00m - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	4,500.00	85,000	382.500,00
00004	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 40cm X 1,00m - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1,500.00	85,000	127.500,00
00005	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 60cm X 1,00m - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	4,500.00	137,500	618.750,00
00006	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 60cm X 1,00m - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1,500.00	137,500	206.250,00
00007	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 80cm X 1,00m - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	4,500.00	289,500	1.302.750,00
00008	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 80cm X 1,00m - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1,500.00	289,500	434.250,00
00009	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 100cm X 1,00m - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	4,500.00	329,500	1.482.750,00
00010	TUBO CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO TIPO M-F - 100cm X 1,00m - ITEM EXCLUSIVO - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	1,500.00	329,500	494.250,00
VALOR TOTAL R\$					5.303.000,00

Empresa: R SAN DE SOUZA EIRELI; C.N.P.J. nº 32.396.599/0001-10 representada neste ato pelo Sr(a). RUANNA SANTOS DE SOUZA, C.P.F.
 nº 033.510.982-94.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES VAZADO 11,5X19X39CM (L X A X C) - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	12,000.00	2,730	32.760,00
00012	BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES VAZADO 11,5X19X39CM (L X A X C) - EXCLUSIVO - Marca.: PREMAZON	UNIDADE	20,000.00	3,620	72.400,00
VALOR TOTAL R\$					105.160,00



JM PRÉ-MOLDADOS

Atendendo sua solicitação, apresentamos nossos preços para os produtos abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø1000x1000mm	UN	230	R\$ 320,00	R\$ 73.600,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø800x1000mm	UN	84	R\$ 290,00	R\$24.360,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø600x1000mm	UN	156	R\$ 200,00	R\$ 31.200,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO Ø400x1000MM	UN	210	R\$120,00	R\$25.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 154.360,00

CAIXA ECONOMICA: POUPANÇA
CPF: 256.409.682-49
AGENCIA: 0025
OPERAÇÃO: 013
NUMERO DA CONTA: 00067032-2
MARIA DE FATIMA ALVES CORREA

PIX: 04249819205 (HUGO YAGO)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA: 16 DE MARÇO DE 2022

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA, CARTÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO E PIX

CNPJ:17513305000108

TRAV. BOM JARDIM, 564 D. JOAO VI, CEP 68701060 CAPANEMA-PA FONE (91)98070-0981
E-MAIL:hugoyago93@gmail.com



PRENORTE
PREMOLDADOS DO NORTE LTDA.

À

P. M. DE VISEU



Prezados Senhores:

Atendendo sua solicitação, apresentamos nossos preços para os produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 0,20 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	126	R\$ 75,00	R\$ 9.450,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 0,40 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	210	R\$ 95,00	R\$ 19.950,00
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 0,60 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	156	R\$ 148,00	R\$ 23.088,00
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 0,80 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	84	R\$ 245,00	R\$ 20.580,00
5	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 1,00 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	230	R\$ 354,00	R\$ 81.420,00
6	TUBO DE CONCRETO ARMADO M/F Ø 1,20 M X 1,00 COMP. PA-1	UND	56	R\$ 498,00	R\$ 27.888,00
TOTAL GERAL					R\$ 182.376,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: À VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL DE ENTREGA: CLIENTE RETIRA - FABRICA EM CASTANHAL/PA.

DATA: 16 DE MARÇO DE 2022

JOÃO MOTTA

Fone Fax: (91) 3721-1310 - Celular: (91) 98814-4732 - E-mail: prenorte.pa@hotmail.com
Rodovia BR 316- Km 60 Área industrial * Castanhal Pa. CNPJ - 15.320.930/0001-08 -
Insc. Est. 15.131.713-5